

Processo n.º 2934/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2017

Origem: Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente), CPF nº 037.779.433-39, residente na Rua Carlos Amorim, nº 67, Bairro Laranjeira, CEP nº 65.929-000, São Francisco do Brejão/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 2771/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, de responsabilidade da Senhora Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente), no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o parecer ministerial, decidem:

a) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, de responsabilidade da Senhora Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente), no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos;

b) **Decidir** pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução 383/2023 c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

c) **Determinar** o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de outubro de 2024.

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 09 de abril de 2025 às 09:19:48

Flávia Gonzalez Leite
Presidente
Em 07 de abril de 2025 às 08:30:22

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 22 de abril de 2025 às 13:58:36